



Assunto	Estabelecer normas para a realização de audiências e sessões de julgamentos devido às medidas preventivas à COVID-19.
DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 034/2020	

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente, por meio de reunião remota, realizada por meio do *software* Microsoft Teams, no dia 28 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando o *Ad Referendum* nº 006/2020, o qual dispõe sobre a realização de reuniões de Comissões ou Colegiados, Conselho Diretor ou Plenária do CAU/RS por meio de sistema de deliberação remota durante o período de suspensão das atividades presenciais devido às medidas preventivas à COVID-19;

Considerando a necessidade de definições acerca da realização de audiências de conciliação e/ou instrução durante o período em que se adotam medidas restritivas e preventivas em razão do COVID-19;

Considerando a necessidade de definições acerca da realização de sessões de julgamentos de forma remota durante o período em que se adotam medidas restritivas e preventivas em razão do COVID-19;

DELIBEROU POR:

1. Submeter ao Presidente a proposta de *Ad Referendum*, em anexo, que dispõe sobre as normas que regulamentam a realização de audiências e sessões de julgamentos durante o período em que se adotam medidas restritivas e preventivas em razão do COVID-19;

Porto Alegre – RS, 28 de abril de 2020.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Deise Flores Santos, Márcia Elizabeth Martins e Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

JOSÉ ARTHUR FELL
Coordenador da CED-CAU/RS

**Ad Referendum nº 000/0000**

Dispõe sobre as normas que regulamentam a realização de audiências e sessões de julgamentos durante o período em que se adotam medidas restritivas e preventivas em razão do COVID-19.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 56, 151, inciso XLV, e 152 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando no *Ad Referendum* nº 001/2020, que “*dispõe sobre determinações quanto às rotinas de trabalho no CAU/RS, como medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*”;

Considerando no *Ad Referendum* nº 002/2020, que “*regulamentar a suspensão de prazos processuais de qualquer natureza*”;

Considerando que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de conselheiros, arquitetos e urbanistas, advogados, servidores, estagiários, terceirizados, bem como suas respectivas famílias, assim como pessoas que de forma geral interagem com o Conselho;

Considerando a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço pertinente à tramitação e ao julgamento dos processos ético-disciplinares, de modo a causar o mínimo impacto às partes dos processos; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

Considerando o risco real de falta de leitos e equipamentos mecânicos (respiradores), indispensáveis no tratamento dos casos graves, e no intuito de achatar a curva epidêmica;

Considerando a Deliberação Plenária DPO-RS nº 1140/2020, que aprovou o Calendário Geral do CAU/RS para 2020;

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º. As sessões de julgamento dos processos ético-disciplinares, perante o Plenário do CAU/RS, serão realizadas por meio virtual e eletrônico.



§ 1º. A manifestação oral, de que trata o art. 50, § 6º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017 poderá ser substituída por memoriais escritos, os quais devem ser apresentados com antecedência mínima de 07 (sete) dias quanto à data da sessão de julgamento.

§ 2º. Na hipótese de qualquer das partes pretender a realização de manifestação oral, citada no parágrafo anterior, ou manifestar o interesse de acompanhamento presencial, deverá informar à Secretaria Geral da Mesa do CAU/RS, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de julgamento, por meio eletrônico, para que o processo seja retirado de pauta e reincluído somente após a normalização do expediente.

Art. 2º. As audiências de conciliação e de instrução, até a normalização do expediente, poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio de videoconferência, cabendo ao CAU/RS providenciar e disponibilizar o acesso ao sistema a ser utilizado para a participação das partes e de seus procuradores.

§ 1º. Caberá ao CAU/RS orientar e auxiliar todos os participantes quanto a devida utilização do sistema, de modo que possam se conectar para participarem das audiências para as quais forem convocadas.

§ 2º. As audiências terão duração máxima de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por igual período, nos casos em que houver necessidade, devendo ter início:

I. quando forem designadas para o turno matutino, às 10 horas, com primeira chamada e conexão remota às 09h45;

II. quando forem designadas para o turno vespertino, às 14 horas, com primeira chamada e conexão remota às 13h45.

§ 3º. A ata será redigida e registrada de forma eletrônica, devendo constar todas eventuais ocorrências de problemas técnicos que prejudiquem ou interrompam a participação dos envolvidos.

§ 4º. Havendo problemas que impossibilitem a participação de uma das partes, por mais de 10 (dez) minutos, a audiência deverá ser encerrada e o fato deverá ser registrado na respectiva ata.

§ 5º. O conteúdo da ata deverá ser aprovado pelos participantes por meio do sistema remoto, registrando-se qualquer ressalva que venha a ser apontada; no caso de impossibilidade de se efetuar a aprovação por meio eletrônico, o fato deverá ser registrado pela assessoria responsável por redigir o documento.

§ 6º. A ata será assinada apenas pelo Conselheiro Presidente da audiência, com a utilização da certificação digital.



§ 7º. Todas as audiências serão gravadas, integralmente, e o seu conteúdo será disponibilizado às partes interessadas.

Art. 3º. Caberá aos participantes (partes, procuradores, testemunhas e outros) a utilização de equipamento (notebooks ou desktops) e internet próprios, os quais deverão possibilitar a transmissão simultânea de imagens e áudio, bem como a transmissão e o recebimento de documentos.

Parágrafo único. A eventual indisponibilidade de equipamento ou internet deverá ser comunicada ao responsável pela assessoria da CED-CAU/BR com antecedência mínima de 03 (três) dias da data designada para a realização da audiência.

Art. 4º. Em não havendo possibilidade de realização das audiências de conciliação e de instrução por meio de videoconferência, essas poderão ser convertidas em questionário a ser enviado diretamente para parte ou testemunha, garantindo-se à parte contrária o conhecimento prévio e o aditamento do questionário, bem como o contraditório sobre as manifestações apresentadas, nos termos do art. 37, § 8º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Parágrafo único. Os questionários devem ser elaborados, pelos Conselheiros Relatores dos respectivos processos, durante a análise que é realizada no período das reuniões da Comissão, para as quais são devidamente convocados.

Art. 5º. Encaminhar este *Ad Referendum* ao Plenário do CAU/RS, para homologação;

Este *Ad Referendum* entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, [dia] de abril de 2020.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS